



LEI ORDINÁRIA Nº 853

de 29 de janeiro de 1983

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Representação
para ex-membros da Câmara Municipal de Corumbá.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL DECRETA:*

Art. 1º..

Cessado o mandato de Vereador, quem o tiver exercido durante quatro legislaturas ou mais, fará jus, a título de Representação, a um subsídio mensal e vitalício igual à parte fixa da remuneração dos membros da Edilidade.

Art. 2º..

Somente será considerado, para efeitos desta Lei, o exercício da vereança pelo Município de Corumbá.

Art. 3º..

Com o falecimento do Ex-Vereador, cessa plenamente o direito à percepção do subsídio previsto no artigo primeiro, desta Lei que não se transmitirá a nenhum título aos seus herdeiros ou sucessores.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 29 de Janeiro de 1983.

HEITOR ROCHA Presidente da Câmara

